

ACÓRDÃO Nº 7192/2010 - TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.476/2005-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Fátima/BA
4. Recorrente: Cláudio Ferreira Pereira (CPF nº 034.328.405-78)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Augusto Sherman Cavalcanti
 - 5.2 Ministro Revisor: Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX-BA/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Vanderley Almeida de Moura (OAB/BA nº 594-A)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Ferreira Pereira, ex-prefeito do Município de Nova Fátima/BA, contra o Acórdão nº 769/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 31, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do RITCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando o Acórdão nº 769/2007-TCU-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

“9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘a’, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III, do RITCU, em julgar as presentes contas irregulares e aplicar ao Sr. Cláudio Ferreira Pereira (CPF nº 034.328.405-78) a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, incisos I e II do RITCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’ do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;”

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e ao Município de Nova Fátima/BA, remetendo-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 41/2010 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7192-41/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral